

A presente Proposição é de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PDL que institui no âmbito do Município de Sorocaba a Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” e dá outras providências.

Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural Ademar Carlos, como distinção cultural a ser concedida aos artistas ou agentes culturais de todas as áreas e níveis culturais, nascidos ou radicados no Município, que tenham prestado relevantes serviços na área da cultura ou que tenham se destacado ou se sobressaído no cenário artístico por sua ação em qualquer área cultural. São áreas culturais: artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; artes visuais, incluindo artes plásticas, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres; música, literatura, obras informativas, obras de referência, revistas, preservação e restauração do patrimônio material inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia, pesquisa e documentação; centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres, áreas culturais integradas (Art. 1º); poderão ser agraciados artistas ou agentes nascidos ou radicados no Município, que tenham se destacado no cenário cultural ou se sobressaído por sua ação no teatro, na literatura, na música, no cinema, nas belas artes ou em outra ação em favor da cultura, dentro ou fora do Município, ocorridas antes da vigência deste DL. O artista ou agente

cultural agraciado com a Medalha, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista (Art. 2º); a distinção cultural Medalha do Mérito Cultural será proposta pela Câmara, na quantidade de uma por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade homenageada, e sua concessão dependerá da aprovação de PDL por no mínimo 2/3 dos membros do Legislativo. O PDL propondo a concessão da Medalha deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do artista ou agente cultural que justifiquem plenamente a concessão da honraria. A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação cultural do homenageado ou homenageada (Art. 3º); a materialização da distinção honorífica, consistirá na oferta à personalidade cultural homenageada, de uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3 mm de espessura e 6 mm de diâmetro, adomada com um laço de fita gorgorão nas cores que identifiquem o Município, tendo na face frontal, em alto relevo, a efígie do ilustre Diretor Ademar Carlos Guerra, com a inscrição Câmara Municipal de Sorocaba – Medalha Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra, e local específico, no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista (Art. 4º); publicado o DL, o vereador proponente fará a entrega da Medalha em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência do Decreto (Art. 7º) .

Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PDL visa à instituição no âmbito do Município a Medalha do Mérito Esportivo Newton Corrêa da Costa Junior; destaca-se que:

A matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.

Face a todo exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de outubro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica